



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026 - SRP Nº 006/2026

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso.

OBJETO

“REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FLORES PARA ÀS SOLENIDADES E EVENTOS INSTITUCIONAIS”, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Valor Total: R\$ 14.225,00 (Quatorze mil e duzentos e vinte e cinco reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/03/2026 às 08:00 horas (Horário de Brasília).

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:01 às 14:02 horas (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

PREFERÊNCIA: ME/EPP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026 - SRP Nº 006/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Sinop Estado de Mato Grosso, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA** com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com fulcro na hipótese elencada no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO: 03/03/2026 às 08:00 horas (Horário de Brasília)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:01 às 14:02 horas (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

1. DO OBJETO

“REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FLORES PARA ÀS SOLENIDADES E EVENTOS INSTITUCIONAIS”, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP”.

1.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	19394	ORQUÍDEA DENPHAL, FLOR TROPICAL, NATURAL, CORES DIVERSAS PT Nº12. 	UN	100	R\$ 87,50	R\$ 8.750,00
2	19395	PLANTAS ORNAMENTAIS - MINI ROSA - ROSA CHINENSIS / ROSEIRA-MINIATURA, ROSA-MINIATURA PE FRANCO, PT Nº15. 	UN	100	R\$ 54,75	R\$ 5.475,00
TOTAL R\$ 14.225,00 (Quatorze mil e duzentos e vinte e cinco reais).						

1.2. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

2.1. A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação e da Administradora da Dispensa Eletrônica, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.2. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

2.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

2.3. Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no aviso, bem como manifestar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.1. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.4. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, ou ainda, representantes distintos substabelecidos pelo mesmo procurador, mesmo que em itens ou lotes distintos.

2.6. Não poderão participar deste processo de contratação direta – Dispensa Eletrônica os fornecedores:

2.6.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou descontos ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.5.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. O preço total deverá ser fixo em reais, com **duas casas decimais**, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
- 4.4.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.6.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerão aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.7.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.8.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.10. Será dada prioridade de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido quando houver empate entre os licitantes, inclusive em relação aos preços ofertados pelas demais Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte não sediadas na sede do órgão licitante ou na região prevista no art. 2º, II, da Lei Municipal nº 3.503/2025.

4.11. Conforme item anterior, entende-se por:

4.11.1. Empresa local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Sinop/MT;

4.11.2. Empresa regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer cidade localizada na microrregião Alto do Teles Pires, compreendendo os seguintes municípios: Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul, Santa Rita do Trivelato e São José do Rio Claro.

4.12. Ocorrendo o empate ficto, serão adotados os seguintes procedimentos:

4.12.1. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.12.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

4.12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem no intervalo de 5%, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta na hipótese da disputa se dar entre empresas locais. Caso contrário, será sempre garantida a preferência às pessoas jurídicas sediadas neste município e, em sequência, às localizadas regionalmente.

4.13. A prioridade de contratação será sempre pelo critério local, adotando-se a prioridade conforme critério regional apenas nas hipóteses em que não forem localizadas pelo menos 3 EPPs sediadas no local capazes de atender ao instrumento convocatório.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3.1. Juntamente a Proposta de Preços, a(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

5.3.1.1. Descrição técnica dos itens ofertados através de material impresso em português (fotos, catálogos, folders, bulas, cartazes, impressos, etc...), devendo constar o modelo específico da marca ofertada com descritivo de composição, sob pena de desclassificação da proposta, que será submetida à análise.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance.

5.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam **do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o material será solicitado e entregue de forma imediata, a partir do recebimento da Nota de Autorização da Despesa - NAD, fornecida pela Câmara Municipal de Sinop.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para realizar a entrega, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.



8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.2. Dar causa à inexecução total do objeto;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.4. Dar causa à inexecução total do objeto;
- 8.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.7. Não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo de contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do objeto;
- 8.1.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 8.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12.
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.1.16. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.1.17. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.1.18. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.1.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Aviso e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.11.3. ANEXO III – Modelo da Proposta de Preços;

9.11.4. ANEXO IV – Enquadramento ME/EPP;

9.11.4. ANEXO V – Modelo de declaração que não emprega menor de idade;

9.11.5. ANEXO VI – Minuta da Ata.

SINOP/MT, 20 de janeiro de 2026.

Rita Cácia de Andrade Welter
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026 - SRP Nº 006/2026
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO

1.1. Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via os documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até a abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

1.3. Os documentos deverão ser apresentados com impressão apenas no anverso (frente) das folhas, não sendo aceitas quaisquer impressões no verso das folhas.

1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de emissão.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

2.2. Ato Constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

2.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

2.4. Quaisquer atos constitutivos elencados acima deverão ser apresentados **juntamente a Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA e documentos pessoais dos sócios;**

2.5. Tratando-se de Procurador, apresentar **procuração por instrumento público ou particular**, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

3.5.1. Juntamente com a CNDT deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, disponível através do site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>, expedida em até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

3.5.2. A licitante deverá apresentar declaração de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, reta e colateral e, por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme Modelo de Declaração do Anexo V.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar 123/2006, no (Anexo IV):

4.1.1. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (ANEXO IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar 123/2006) acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

4.1.2. A Certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a realização do certame, sob pena de não aceitabilidade.

4.1.3. A Consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

4.1.4. Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

4.1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar o processo de contratação direta;

OBSERVAÇÕES

O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto contratado.

Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

A documentação exigida no Item 1 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.

A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo agente de contratação.

Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no Item 1 inabilitará o licitante e o Agente examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao aviso, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Aviso.

A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeita às penalidades legais.

Se a vencedora não encaminhar a proposta de preços ou os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no Aviso será penalizada de acordo com as sanções dispostas no art. 156, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

SIGILO: () SIM (X) NÃO **PREVISÃO NO PCA:** () SIM (X) NÃO

1 - ÁREA DEMANDANTE

Departamento Demandante: Secretaria de Finanças e Orçamentos

Secretário: Felipe Ferreira G. Braz

E-mail (Institucional): compras@sinop.mt.leg.br **Telefone (Institucional):** 66.3517-2828

2 – OBJETO

2.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

“REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FLORES PARA ÀS SOLENIDADES E EVENTOS INSTITUCIONAIS”, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP.

2.2 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	COD	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UN. MED	QTD	VLR UNIT. ESTIMADO	VLR TOTAL ESTIMADO
1	19394	ORQUÍDEA DENPHAL, FLOR TROPICAL, NATURAL, CORES DIVERSAS PT Nº12. 	UN	100	R\$ 87,50	R\$ 8.750,00
2	19395	PLANTAS ORNAMENTAIS - MINI ROSA - ROSA CHINENSIS / ROSEIRA-MINIATURA, ROSA-MINIATURA PE FRANCO, PT Nº15. 	UN	100	R\$ 54,75	R\$ 5.475,00

TOTAL R\$ 14.225,00 (Quatorze mil e duzentos e vinte e cinco reais).

2.3 Metodologia de levantamento de estimativa de quantidades:

2.3.1 No que se refere ao quantitativo estimado, este foi definido com base na programação regular das atividades legislativas e institucionais desta Casa, considerando a realização de sessões solenes e eventos ao longo do exercício, bem como, com um aumento de 20% no quantitativo, de modo a assegurar cobertura adequada do serviço, sem prejuízo à economicidade e ao uso racional dos recursos públicos. A opção pela contratação de empresa reflete a busca por maior eficiência administrativa, adequando a despesa à real necessidade do serviço, conforme a demanda efetivamente verificada.

2.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**. Nos preços acima indicados estão inclusos todos os custos necessários, assim como todas as despesas, tributos, fretes, seguros, encargos



trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

2.5. A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por no mínimo 60 (sessenta) dias, sob pena de incidir nas sanções previstas no art. 75 da Lei 14.133/2021, Resolução CMS nº 012/2024 e Decreto Municipal nº 359/2023.

2.6. Juntamente com a Proposta de Preços, a(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

2.6.1. Descrição técnica dos itens ofertados através de material impresso em português (catálogos, folders, etc...), devendo constar espécie do item sob pena de desclassificação da proposta, que será submetida à análise da equipe.

3 – JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de flores naturais destinadas à entrega em solenidades, sessões solenes, eventos comemorativos e demais atos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Sinop, especialmente nas ocasiões em que há a realização de homenagens e reconhecimentos públicos.

3.2 O Poder Legislativo Municipal, no exercício de suas atribuições institucionais e representativas, promove regularmente eventos voltados à valorização de cidadãos, autoridades, servidores, entidades e personalidades que contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento do município e da sociedade. Nessas ocasiões, a entrega de flores constitui prática protocolar consolidada no âmbito das instituições públicas, representando gesto formal de reconhecimento, respeito e consideração, compatível com a natureza solene dos atos promovidos por esta Casa de Leis.

3.3 Destaca-se que, em datas comemorativas de relevância social e institucional, como o Dia Internacional da Mulher e outras celebrações oficiais, a entrega de flores simboliza apreço, valorização e reconhecimento público, fortalecendo o papel institucional da Câmara Municipal enquanto órgão representativo da população e promotor de ações de reconhecimento e cidadania.

3.4 A formalização da contratação de forma planejada e previamente estruturada visa assegurar padronização das homenagens, regularidade no atendimento às demandas institucionais e adequada execução do planejamento orçamentário, evitando aquisições pontuais e descontínuas. Além disso, a medida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e planejamento que norteiam a Administração Pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

3.5 Assim, a aquisição pretendida revela-se medida necessária para garantir que os atos oficiais e homenagens promovidos pela Câmara Municipal de Sinop sejam realizados com a formalidade e o respeito compatíveis com sua relevância institucional, preservando a imagem do Poder Legislativo



perante a sociedade.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

4.1. A solução consiste na contratação de empresa para o fornecimento de flores naturais, previamente especificadas neste Termo de Referência, destinadas à entrega em homenagens realizadas no âmbito das sessões solenes, eventos comemorativos e demais atos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Sinop. O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Nota de Autorização de Despesa (NAD), conforme a programação oficial desta Casa Legislativa, garantindo que as homenagens sejam realizadas de forma organizada, padronizada e compatível com a formalidade dos atos institucionais. A contratação busca assegurar disponibilidade regular dos itens, qualidade adequada ao uso institucional e atendimento tempestivo às solicitações, evitando aquisições emergenciais e garantindo melhor planejamento administrativo e orçamentário.

5 – REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do Objeto: Conforme definido pelo Art. 6º XIII, da Lei 14.133/21, trata-se de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. O prazo de entrega será combinado com a Câmara Municipal, sendo solicitado com 05 (cinco) dias de antecedência da data da entrega, mediante recebimento da Nota de Autorização da Despesa - NAD pelo setor responsável.

5.3. O objeto será entregue na sede da Câmara Municipal de Sinop, de segunda a sexta-feira (07h às 13h), no endereço da Avenida das Figueiras nº 1835, Setor Comercial.

5.4. A contratada será responsável pela entrega e descarregamento do produto em perfeitas condições e sem qualquer custo adicional como fretes, transportes, chapas para descarregar, etc.

5.4.1. Todas as flores devem ser entregues em embalagens presenteáveis composta com papel decorativo de 1ª linha (tipo tela) em cores variadas e laços de fita dupla, em cores a serem escolhidas pela administração pública, conforme disponibilidade do fornecedor.

5.4.2 Os arranjos devem ser bem elaborados, com uma apresentação estética que reflita cuidado e profissionalismo. É imprescindível que as flores estejam em perfeito estado, com botões abertos e em plena floração, proporcionando uma aparência vibrante e atraente.

5.4.3. As flores devem ser entregues frescas e saudáveis, sem sinais de murchamento, manchas ou danos. As flores deverão ser preparadas utilizando-se matéria prima de primeira qualidade.



5.5. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Aviso, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, por se tratar de produto relativamente perecível, sensível ao clima, e sendo solicitada a entrega na data do evento, se o fiscal da contratante julgar necessário.

5.6. Aplica-se no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

5.7. Considerando o dever de observar a prática da legalidade e moralidade nos autos do processo visando à escolha do fornecedor que apresentar o menor preço, juntamente com os documentos necessários para a habilitação da empresa, a mesma deverá apresentar os documentos que dispõem o Art. 335 do Decreto Municipal nº 359/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021 – Art. 68. Assim o Departamento de Compras formaliza o presente PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, nos termos do Art. 75, II e o Art. 95, I da Lei Federal nº 14.133/2021. Decreto Municipal nº 359/2023, Art. 340, § 6., Art. 344, §2º.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Nota de Autorização da Despesa - NAD pelo setor responsável.

6.2. O objeto da Ata será entregue na Câmara Municipal de Sinop, de segunda a sexta-feira (07h às 13h).

6.3. A contratada será responsável pela entrega, descarregamento dos materiais devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individuais adequadas, conforme a fragilidade de cada item, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento que não chega de forma danificada.

6.4. Cada item deve ser entregue conforme descritivo/especificações do Termo de Referência e proposta vencedora no processo nas dependências do Poder Legislativo e recebida pelo Departamento de Almoxarifado na Avenida das Figueiras nº 1.835, Setor Comercial.

6.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Aviso, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Não será admitida a subcontratação;

6.7. As Sanções Administrativas estarão previstas em Aviso e Ata de Registro de Preço;

6.8. As Obrigações das Partes estarão previstas em Aviso e Ata de Registro de Preço;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

6.9. Por se tratar de material para entrega imediata, não será necessário a realização de um contrato de fornecimento.

6.10. Aplica-se no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

7 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. O controle e a fiscalização do fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços serão realizados pelos fiscais designados pela Câmara Municipal de Sinop através de portaria, competindo-lhes acompanhar o recebimento dos produtos conforme as NAD - Nota de Autorização de Despesa, verificar o atendimento às quantidades solicitadas e às especificações do Aviso e do Termo de Referência, bem como rejeitar produtos em desacordo e registrar as ocorrências junto ao fornecedor registrado.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto licitado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Sinop.

7.4. A fiscalização pela Câmara Municipal de Sinop em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.5. A fiscalização da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor do Poder Legislativo especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021:

Fiscal: Debora Dos Santos Silva - **Cargo:** Assistente Técnico III – **Matrícula:** nº 1036;

Suplente: Luciana Aguiar Ledur – **Cargo:** Assistente Técnico I – **Matrícula:** nº 1072.

8 – FORMADE PAGAMENTO

8.1. A empresa CONTRATADA, após a prestação do serviço, deverá entregar a Câmara Municipal a Nota Fiscal Eletrônica (Nfe) devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo fiscal responsável designado através de portaria pela Câmara Municipal.

8.2. A liberação da NFe para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço objeto contratado.

8.3. Apresentar juntamente a NFe, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais (PGFN) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Fazenda Estadual e Certidão Municipal (quando empresa local). Após comprovada as exigências do objeto descrito, com as exigências da habilitação, a Nota Fiscal será entregue na contabilidade para efetivar



o pagamento que será até o 5º (quinto) dia útil seguinte.

8.4. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6. As Notas Fiscais deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito.

8.6.1. Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

8.6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.6.3. NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

8.6.4. Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta Normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do Simples Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Trata-se de bens comum, devido ao valor.

9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento do processo de Contratação Direta através de Dispensa de Licitação com Fundamento no Art 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo critério do **MENOR PREÇO** pela forma eletrônica para atingir um maior número de fornecedores e assim instigando a competitividade.

9.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.



10 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. Objetivando definir estimativa de valor da aquisição procedeu à pesquisa de mercado para levantamento de propostas.

10.2. A estimativa de valor foi obtida através de cotações das empresas locais e valores praticados por outros entes.

10.3. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 14.225,00 (Quatorze mil e duzentos e vinte e cinco reais)**, conforme pesquisa de preço (mapa comparativo de preços).

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação à conta de recursos específicos conforme a dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.001.01.031.0001.20004 – Solenidades e Homenagens.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

12 – DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO BÁSICO

12.1. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnica preliminar foi dispensada, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim do art. 72, I da lei 14.133/2021.

Sinop/MT, 24 de fevereiro de 2026.

Elton dos Santos
Responsável pelo TR/PB

13 – CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) Concordo com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e autorizo a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Sinop/MT, 24 de fevereiro de 2026.

Remídio Kuntz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026 - SRP Nº 006/2026

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail para assinatura digital:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

ITEM	COD	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UN. MED	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL:						

Valor total por extenso: (.....)

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no aviso desta dispensa, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo nenhuma discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

- Declaramos, ainda, que estão incluídas nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto deste processo de contratação direta, através de Dispensa de Licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente disputa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026 - SRP Nº 006/2026

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ declara, para fins do disposto no aviso, da Dispensa Eletrônica nº 0XX/2026 - SRP nº 0XX/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP/COOP da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Juntamente a esta declaração deverá ser apresentada a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

Ilmo. Sr.

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Sinop

Sinop/MT

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026 SRP 006/2026

Prezados Senhores,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF nº __, sediada em ____ (endereço completo)____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara, para fins do disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local/Data: de de 2026.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026 - SRP Nº 006/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Preâmbulo

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.814.574/0001-01, com sede à Avenida das Figueiras, nº 1835, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Presidente o **REMÍDIO KUNTZ**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº XXXXX SSP/MT e do CPF XXX.XXXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua dos Cactos nº xx, Bairro Jardim Paraíso, no Município de Sinop–MT, CEP: 78.556-162, neste ato denominado **“CONTRATANTE”** e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à,,, na cidade de, Estado, neste ato representada,,, residente e domiciliado à,,, na cidade de, Estado, portador da CI/RG nº e CPF/MF nº, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e o Decreto Municipal nº 359/2023, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da contratação direta através do processo de **DISPENSA ELETRÔNICO Nº 005/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e o Decreto Municipal 359/2023, as condições seguintes:

Cláusula Primeira

DO OBJETO

Através da presente Ata ficam registrados **“REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FLORES PARA ÀS SOLENIDADES E EVENTOS INSTITUCIONAIS”, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**, conforme descrição constante no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** do aviso de contratação direta através do processo de **DISPENSA ELETRÔNICA nº005/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, abaixo especificados:

ITEM	QTD.	UND	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

1.2. A detentora da Ata de Registro deverá fornecer os materiais mediante o recebimento das requisições devidamente assinadas pelo servidor competente indicado pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Cláusula Segunda

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade 12 meses**, contados a partir da data de assinatura.
- 2.2.** Nos termos do artigo 481 do decreto municipal 359/2023, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Sinop não será obrigado a execução, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3.** Em cada execução decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes da contratação direta através do processo de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4.** As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
- Programa de Trabalho: 01.001.01.031.0001.20004 – Solenidades e Homenagens.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
- 2.5.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 359/2023.
- 2.6.** Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.
- 2.7.** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado por meio de portaria, doravante denominado Fiscal da Ata.

Cláusula Terceira

DO PAGAMENTO

- 3.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, preferencialmente mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária da detentora da ata.
- 3.2.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara.
- 3.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

- 3.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 01 (uma) via.
- 3.5.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo dos documentos apresentados no procedimento licitatório.
- 3.6.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.7.** Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

3.7.1. NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

3.7.2. Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta Normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do Simples Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.

Cláusula Quarta
DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1.** Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Sinop, conforme solicitações efetuadas por escrito e formalizadas.
- 4.2.** O prazo de entrega deverá ser conforme solicitação e datas previamente acordadas, sendo de, mediante recebimento da Nota de Autorização de Despesa ao responsável da empresa vencedora do certame licitatório, estando sujeitos à conferência e aceite pelo servidor responsável.
- 4.3.** Os produtos estarão sujeitos à conferência e aceite por funcionário responsável. Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato, devendo a empresa sanar o problema em até **3 (três) horas**, sob pena de cancelamento da compra.
- 4.3.1.** Os produtos devem obedecer às especificações descritas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e normas técnicas inerentes aos mesmos;
- 4.4.** As peças flores deverão ser embaladas de forma individual conforme descrito no Termo de Referência.

Cláusula Quinta
DAS OBRIGAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

5.1. Da Câmara Municipal:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos objeto desta licitação;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando, estiver devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável;

5.2.2. Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

5.2.3. NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

5.2.4. Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta Normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do Simples Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.

5.2.5. Pagar todos os tributos, encargos, custos e despesas, dentre outros, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.6. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.7. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.8. Cumprir todos os horários e programações estipuladas;

5.2.9. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO**;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Cláusula Sexta

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1.** O produto decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3.** Todo produto deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procederam ao recebimento.
- 6.5.** A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.
- 6.6.** As costuras não deverão apresentar descontinuidades ou desvios e linhas excedentes, bem como devem ser planas para evitar enrugamentos no decorrer do uso e lavagens.
- 6.7.** As peças deverão ser embaladas em saco plástico transparente de forma individual, identificando o item de vestuário com a informação adequada e clara sobre o produto, com marca do fabricante.
- 6.8.** Todas as peças deverão estar limpas e íntegras, isentas de defeitos que comprometam a sua apresentação e utilização quanto à qualidade.

Cláusula Sétima

DAS PENALIDADES

- 7.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em aviso e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais 359/2023 e 360/2023.
- 7.2.** Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.
- 7.3.** Nos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

7.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 a 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Cláusula Oitava

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste aviso, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), disposto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 359/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de execução, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a entrega dos produtos, sem que caiba direito de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

Cláusula Nona

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de Ata de Registro de Preços a critério da Câmara Municipal; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pela Câmara Municipal, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas da União, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Câmara Municipal, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima

DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

10.1. A execução dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**Cláusula Décima Primeira
DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**Cláusula Décima Segunda
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram esta Ata, a contratação Direta através de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado para os itens ofertados.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 359/2023 e 360/2023, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Terceira
DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Sinop/MT, XX de março de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT
Remídio Kuntz
CONTRATANTE**

**EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO
(Futura contratada)**